PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 047
PROJETO DE LEI 049/92
AUTORIA Executivo

L E I Nº 045/92

Publicado no Jornal Folha de Londrina Edição nº 12091 30/04/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar bloqueio parcial de Ruas, para o fim que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o bloqueio parcial das Ruas abaixo discriminadas, para a construção de calçadão:

- Rua Renê Camargo de Azambuja, trecho compreendido entre a Avenida Curitiba e Ruas Munhoz da Rocha, Clotário Portugal e Cel. Luiz José Dos Santos.
- Travessa Castro, trecho compreendido entre as Ruas Benjamin Braga Filho e Cel. Luiz José Dos Santos.
- Rua Jamil Soni, trecho compreendido entre as Ruas Benjamin Braga Filho e Cel. Luiz José dos Santos.
- Rua Prof. Izidoro Luiz Cerávolo, trecho compreendido entre as Ruas Elídio Stábile e Cel. Luiz José dos Santos.
- Rua Benjamin Braga Filho, em toda a sua extensão.
- Rua Prof. João Cândido Ferreira, trecho compreendido entre a Praça Rui Barbosa e Ruas Munhoz da Rocha e Clotário Portugal.
- Praça Rui Barbosa, trecho compreendido entre as Ruas Prof. João Cândido Ferreira e Rio Branco.
- Rua Rio Branco, trecho compreendo entre a Praça Rui Barbosa e Rua Munhoz da Rcoha.

Art. 2º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a construir equipamentos urbanos, lojas, quiosques para a venda guloseimas, artesanatos e confecções, floriculturas, banca de jornais e revistas, café colonial, play ground, pista de skate e equipamentos esportivos.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, destinado a atender as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 27 dias do mês de abril de 1992.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEIGI